

Prefeitura Municipal de Valença-RJ



# Boletim Oficial



Criado pela Deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 367 de 08 de Julho de 2010

## CIATO CASA DE INFORMÁTICA AO ALCANCE DE TODOS PROVÍNCIA DE AREZZO - ITÁLIA

### INSCRIÇÕES ABERTAS

De 02 a 13 de Agosto ou enquanto durarem as vagas  
Local: CIATO, Rua Nilo Graciosa, nº 127 - Jardim Valença  
De 8h30 às 17h

Documentos necessários para realização da inscrição  
Xerox: identidade, CPF, comprovante de residência

- Cursos de Informática inteiramente gratuitos
- Idade mínima de 12 anos
- Duração de 6 meses
- Turmas para terceira idade
- Turmas para servidores públicos municipais

Aulas de segunda-feira à sexta-feira  
manhã - tarde - noite

Telefone: 2438-3420



## Casa de Saúde da Mulher

O Programa engloba ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST, câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades identificadas a partir das características regionais.

Secretaria Municipal de Saúde de Valença



Prefeitura Municipal  
de Valença-RJ

**Poder Executivo**

**Prefeito Interino**

**LUIZ FERNANDOFURTADO DA GRAÇA**  
E-mail: fernandinhograça@yahoo.com.br  
gabprefeituravalença@yahoo.com.br

**Chefe de Gabinete**

**Procuradoria Jurídica**

E-mail: procuradoria@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

**Assessoria de Comunicação Social**

Patrícia de Aquino Rocha  
E-mail: assessoriapmv@yahoo.com.br  
Telefone: (24)2452-5075  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**Prefeitura de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/  
RJ  
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-  
5206 / 2452-1600  
Site: www.valença.rj.gov.br

**Secretarias Municipais**

**Governo**

Silvio Rogério Furtado da Graça  
E-mail: silvio\_graça@yahoo.com.br  
Telefone: (24)2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Controle Interno**

E-mail: controleinterno@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Administração**

Denise de Jesus Silva Souza  
E-mail: administracao@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Fazenda**

Rosemeri César de Souza  
E-mail: rosemeri\_cesarsouza@yahoo.com.br  
Telefone: (24)2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Agricultura, Pesca,  
Pecuária  
e Meio Ambiente**

Ricardo Luiz de Souza Guedes  
E-mail: sappma@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Rua Vito Pentagna,  
1012 - Benfica

**Saúde**

Luiz Sérgio Leite Pinto  
E-mail: smsvalença@uol.com.br  
Telefone: (24)2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Cultura e Turismo**

Daniele Luzie Dantas Mazzeo  
E-mail: sectur.pmv.rj@yahoo.com.br  
Telefone: (24) 2453-6054  
Endereço: Rua Ernesto Cunha,  
05 - Centro

**Educação**

E-mail: educacao@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-7409  
Endereço: Av. Professora Silvina B.  
Graciosa, 02 - Centro

**Obras e Planejamento Urbano**

Jorge Luiz de Assis Oliveira  
E-mail: secobrapmv@bol.com.br  
Telefone: (24)2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

**Serviços Públicos e  
Defesa Civil**

Theodorico Garcia Palmeira  
E-mail: servpublico@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-2121  
Endereço: Rua Vito Pentagna,  
1012 - Benfica

**Planejamento e  
Desenvolvimento  
Econômico**

Marcos Afonso de Almeida  
E-mail: planejamento@valença.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-5505  
Endereço: Rua Ernesto Cunha,  
05 - Centro

**Assistência Social,  
Esporte e Lazer**

E-mail: sasel\_2009@hotmail.com  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,  
716 - Centro

**Poder Legislativo**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -  
Centro  
Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Salvador de Souza  
vereadordodo@yahoo.com.br

**VICE-PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**  
Paulo Jorge César  
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

**2º SECRETÁRIO**

José Reinaldo Alves Bastos  
vereadornaldo@hotmail.com

**Subprefeituras**

**Barão de Juparanã:** Jaci Pedro  
Telefone: (24)2471-5323

**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira  
E-mail: iuberto@yahoo.com.br  
Telefone: (24)2457-1201

**Pentagna:** Geraldo Nonato Mendes  
Telefone: (24)2453-8971

**Parapeúna:** Maria Aparecida da Silva  
Cunha  
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com  
Telefone: (24)2453-9354

**Conservatória:** Maria José Miguel  
Soares  
E-mail: soares.zeze@hotmail.com  
Telefone: (24)2438-1188

**Assessoria de Comunicação - PMV**

**Expediente**

**Assessora de Comunicação:** Patrícia  
Rocha  
**Redação:** Débora Jannuzzi, Roberta  
Caulo  
**Diagramação:** Roberta Caulo  
**Administrativo:** Rafael Diniz  
**Designer Gráfico:** Wesley Monteiro



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Índice

Termos Aditivos.....	03,04,05,06,07,08,09,10
Avisos de Licitações / Extratos.....	10
Resoluções PreviValença.....	11
Políticas de Investimento do PreviValença.....	11
Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência.....	16
Portarias.....	21,22,23
Errata.....	23
Decretos.....	24,25,26,27

### Atos do Poder Legislativo

Lei.....	28
----------	----

**Contrato nº: 236/2010/PMV**  
**P.Administrativo nº: 3165/2010**  
**P.Primitivo nº: 7143/2009**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E SPORT CLUBE BENFICA, REPRESENTADO POR SEBASTIÃO DE SOUZA MEDEIROS na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, denominado LOCATÁRIO, e **SPORT CLUBE BENFICA**, com sede sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº: 248, nesta cidade, neste ato representada por **SEBASTIÃO DE SOUZA MEDEIROS**, portador do CPF nº 427.944.127-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominada LOCADOR, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Locação do imóvel sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº: 248, Torres Homem, nesta cidade, destinado a a realização das atividades da Escolinha de Futebol Chico Tobias, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato terá sua vigência renovada de 01 de Abril de 2010 a 01 de Abril de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 01 de Abril de 2010.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**SPORT CLUBE BENFICA**  
**SEBASTIÃO DE SOUZA MEDEIROS**  
**LOCADOR**

537/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.421 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **MARTA INGRID RAFAELA SÊMEDO DA COSTA BOONEN**, portador(a) do CPF nº 028.507.277-33, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**MARTA INGRID RAFAELA SÊMEDO DA COSTA BOONEN**

536/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.422 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **CHRISTIENE DE OLIVEIRA LANA**, portador(a) do CPF nº 092.686.817-90, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.



Prefeitura Municipal  
de Valença-RJ

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**CHRISTIENE DE OLIVEIRA LANA**  
**Contratado(a)**

535/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.420 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **KATIA LUCIA AVILA MENDES**, portador(a) do CPF nº 654.996.477-20, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**KATIA LUCIA AVILA MENDES**  
**Contratado(a)**

534/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.419 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BASTOS**, portador(a) do CPF nº 140.947.957-90, doravante denominado CONTRATADO(A),

firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BASTOS**  
**Contratado(a)**

539/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.424 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **VICTOR EZURA CARVALHO DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 115.904.787-11, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**VICTOR EZURA CARVALHO DE SOUZA**  
**Contratado(a)**



538/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.423 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **JOELMA ROCHA DA CUNHA**, portador(a) do CPF nº 568.219.997-91, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 23 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**JOELMA ROCHA DA CUNHA**  
Contratado(a)

514/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.223 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **CRISTINA PONTES DA SILVA PINTO**, portador(a) do CPF nº 447.616.277-00, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**CRISTINA PONTES DA SILVA PINTO**  
Contratado(a)

525/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.230 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **SHEILA SOUZA NASCIMENTO**, portador(a) do CPF nº , doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Séc. Municipal de Assistência Social  
**SHEILA SOUZA NASCIMENTO**  
Contratado(a)



513/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.233 /2010

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **GUSTAVO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF nº 083.029.337-08, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**GUSTAVO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
Contratado(a)

527/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.237 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **HEBERT RODRIGUES ANTONIO JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 098.752.647-25, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Séc. Municipal de Assistência Social  
**HEBERT RODRIGUES ANTONIO JUNIOR**  
Contratado(a)

517/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.235 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **JACKELINE ROCHA DA CUNHA**, portador(a) do CPF nº 073.701.837-26, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**JACKELINE ROCHA DA CUNHA**  
Contratado(a)

512/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.234 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e



domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **TEREZA CRISTINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 782.776.397-91, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**TEREZA CRISTINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Contratado(a)

522/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.244 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICIPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **MARCIO OLIVEIRA DA COSTA**, portador(a) do CPF nº 568.219.997-91, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Séc. Municipal de Assistência Social

**MARCIO OLIVEIRA DA COSTA**  
Contratado(a)

520/2010/FMAS

P.administrativo nº:11.232 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICIPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **GRACY BRANDÃO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 100.250.687-50, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**GRACY BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Contratado(a)

521/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.231 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICIPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **CENIRA DE ALMEIDA GONÇALVES**, portador(a) do CPF nº 052.022.246-64, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.



Prefeitura Municipal  
de Valença-RJ

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**CENIRA DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Contratado(a)**

524/2010/FMAS

P.administrativo nº:11.242 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **JOANA DA SILVA SANTOS TOMAZ**, portador(a) do CPF nº 135.275.807-51, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**JOANA DA SILVA SANTOS TOMAZ**  
**Contratado(a)**

516/2010/FMAS

P.administrativo nº:11.240 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora

do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **LUCIA HELENA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 134.858.877-22, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Sec. Municipal de Assistência Social**  
**LUCIA HELENA DA SILVA**  
**Contratado(a)**

523/2010/FMAS

P.administrativo nº:11.245 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **EDUARDO ALCON MEYER**, portador(a) do CPF nº 091.084.797-55, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Contratante**  
**Clara Pentagna Bruno**  
**Séc. Municipal de Assistência Social**  
**EDUARDO ALCON MEYER**  
**Contratado(a)**





526/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.241 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **ANDERSON DA SILVA THOMÉ**, portador(a) do CPF nº 085.424.447-60, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**ANDERSON DA SILVA THOMÉ**  
Contratado(a)

515/2010/FMAS  
P.administrativo nº:11.243 /2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, através da Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer, representada pela Secretária Clara Pentagna Bruno, Portadora do RG nº: 811044339-0 Detran e CPF nº: 568.219.997-91, residente e domiciliada sito à rua dos Gaviões, nº: 212, Monte Belo, nesta cidade e de outro lado **DANIELGUSTAVO PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 087.095.977-86, doravante denominado CONTRATADO(A), firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – com início em 01 de Julho de 2010 e término previsto para 30 de Setembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 21 de Junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Contratante  
**Clara Pentagna Bruno**  
Sec. Municipal de Assistência Social  
**DANIELGUSTAVO PEREIRA DA SILVA**  
Contratado(a)

Termo Nº: 0357/2010/PMV  
P.Administrativo nº: 5396/2010  
C.Primitivo nº: 9138/2009

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E THEOPRATIQUE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Prefeita em exercício DILMA DANTAS MOREIRA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 499.303.977-87, Carteira de Identidade nº 496203, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº 1205, Centro, nesta cidade, e de outro lado, **THEOPRATIQUE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04 534 621/0001-06, com sede sito à rua Rocha Cardoso, 151, Valparaíso, Petrópolis – RJ, representada pelo Sr. Rufo Cunha Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº: 003.851.767-16 e RG nº: 901012794 CREA/RJ, residente e domiciliado sito à Rua Gonçalves Dias, nº 73/510, Petrópolis - RJ, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados para elaboração de plano de habitação, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO- do contrato primitivo, por mais 08 (oito) meses, a iniciar-se em 11 de Abril de 2010 e término em 11 de Dezembro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 11 de Abril de 2010.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito  
**THEOPRATIQUE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
Contratado

Termo Nº: 0336/2010/PMV  
P.Administrativo nº: 11.294/2008

**TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO**



**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E NEWS 2008 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na forma que se segue:**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, e de outro lado, **NEWS 2008 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.445.604/0001-16, com sede sito à rua São Luiz, 97, El Ranchito – Praia do Saco, Mangaratiba – RJ, representada pelo Sr. Procurador Heraldo de Oliveira Lameira, portador do CPF nº: 180.585.906-49, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Construção de uma residência, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, do contrato primitivo, por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar-se em 15 de Abril de 2010 e término em 15 de Junho de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica autorizado o acréscimo do valor global do contrato primitivo, estabelecido na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – sendo o montante no valor de R\$ 3.643,70 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos), nos moldes do § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 12 de Abril de 2010.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NEWS 2008 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010**

**Processo Administrativo nº:** 10997/2010

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária de apoio à Secretaria de Finanças nas ações de auditorias fiscais, com o objetivo de aumento de arrecadação do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do município

**Tipo de licitação:** menor desconto em cima do êxito arrecadado

**Local para retirada do Edital:** Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

**Informações:** (24) 2452.4425

**Horário:** 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 23 de julho de 2010 às 10:00 (dez) horas

**Condições de retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira T. Pinto**  
Progeora

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA-RJ.**

**Aviso de Licitação**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença - Estado do Rio de Janeiro, conforme **Processo Administrativo nº 0125/2010**, informa que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público que receberá no dia 15 de julho de 2010 **às 10 horas**, na sede da mesma, situada à Rua Silva Jardim, n. 189 - Centro, Valença/RJ, os envelopes do **Processo Licitatório nº 002/2010**, na modalidade **CARTA CONVITE**, cujo objeto da presente Licitação é a contratação de serviço de Assessoria e Consultoria nas **Áreas Contábil, Financeira e Orçamentária, pelo período de 12 meses, à partir da data da assinatura do Contrato, na forma do edital.**

O edital completo poderá ser retirado na sede do órgão licitante, Rua Silva Jardim, n. 189 - Centro, Valença/RJ, mediante o pagamento da taxa de inscrição equivalente a resma de papel, formato A4.

Valença, 05 de julho de 2010,

**Edinei Nascimento Júnior**  
Assessor Administrativo  
matrícula n. 00206423  
Servidor designado

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**  
**EDUCACIONAL**

**CONTRATO Nº:** 549/2010/PMV

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRE ARCOVERDE  
**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE REPASSE PARA COOPERAÇÃO EDUCACIONAL PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

**PRAZO:** INDETERMINADO

**DATA:** 05 DE JULHO DE 2010.

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº:** 11430/2010

**CONTRATO Nº:** 540/2010/FMAS

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RAFAEL DE LIMA MAGALHÃES (CONTRATADA).



**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE ESPORTE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER.

**PRAZO:** 01/07/2010 A 30/09/2010

**VALOR:** R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

**DATA:** 23 DE JUNHO DE 2010.

**RESOLUÇÃO N.º 001/2010.**

O Conselho Municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais ( parágrafo 1º do art. 72 da Lei Complementar n.º 121, de 25/11/2009, e Portaria n.º 144, de 12/05/2010, do Chefe do Executivo),

Resolve:

Art. 1º - Fica eleito para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Previdência, para o biênio de 2010/2011, a partir desta data, os conselheiros abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro:

Rogério Esteves da Costa – presidente  
Maria Lucia Alves de Souza Barreto – vice –presidente  
Tânia Lucia da Cunha Santos Paula – secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, em 31 de maio de 2010.

Rogério Esteves da Costa  
Presidente

**RESOLUÇÃO N.º 002/2010.**

O Conselho Municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais ( parágrafo 1º do art. 72 da Lei Complementar n.º 121, de 25/11/2009, e Portaria n.º 144, de 12/05/2010, do Chefe do Executivo),

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença –RJ, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, em 31 de maio de 2010.

Rogério Esteves da Costa  
Presidente

**Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença**, denominado **PREVI VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Complementar n.º 121, de 07 de dezembro de 2009, inscrito no CNPJ 11.463.902/0001-80, sediado à Rua Silva Jardim, n.º 189 – Centro - Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.600-000.

**INTRODUÇÃO**

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do PREVI VALENÇA através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente Política Anual de Investimento, denominada de PAI, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência vinculado ao PREVI VALENÇA, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 10/05/2010 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas através do Boletim Oficial do Município de Valença/RJ., e posteriormente, no site do Instituto.

**1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO**

A forma de gestão definida é a gestão própria.

**2. VALIDADE**

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de abril de 2010 até dezembro de 2010, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme artigo n.º 72, da Lei Complementar n.º 121/2009.

**3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

**4. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

**5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS**

5.1. O PREVI VALENÇA poderá criar o Comitê de Investimento, conforme disposto no artigo 73, XVIII da Lei Complementar n.º 121/2009, com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do PREVI VALENÇA quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto da Lei de Custeio do PREVI VALENÇA e demais regulamentos.



**5.3.** Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

**5.3.1.** As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

**5.4.** Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

**5.4.1.** Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.

**5.4.2.** Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

**5.5.** O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

**5.6.** Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

**5.7.** Poderá o PREVI VALENÇA desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas.

**5.8.** Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## 6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

**6.1.** Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA.

**6.2.** Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

**6.3.** A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.

**6.4.** O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciário de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVESPA, IBRX e, IBRX = 50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA.

**6.5.** A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA.

**6.6.** Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.

**6.7.** Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 6.6 acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.

**6.8.** As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo e 20% dos recursos em moeda corrente do PREVI VALENÇA.

**6.9.** Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN Nº 3721/09.

## 7. RESTRIÇÕES

**7.1.** Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do PREVI VALENÇA, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

**7.2.** Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

**7.2.1.** Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados seja no máximo 15%.

**7.2.2.** Que os créditos sejam padronizados.

**7.2.3.** Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

**7.2.4** Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

**7.3.** Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do PREVI VALENÇA.

**7.4** Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em



participações não ultrapassem a 20% dos recursos do PREVI VALENÇA.

**7.5** Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

**7.6.** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

**7.7.** Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

**7.8.** Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

**7.9.** As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.

**7.10.** As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

**7.11.** Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do PREVI VALENÇA desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

**7.12.** O limite de crédito privado apontado no item 7.10 acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e, as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.

**7.13.** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

**7.14.** Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

**7.15.** Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

**7.15.1.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.

**7.15.2.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações,

Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórios o uso de cota de fechamento.

**7.15.3.** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

**7.15.** A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:

I. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);

II. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;

III. até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e

IV. até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

## **8. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

**8.1** Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

**8.2** Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

**8.3** Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

**8.4** Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

**8.5** Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

**8.6** Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

**8.7** Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

**8.8** Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

**8.9** Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

**8.9.1** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.



**8.9.2** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

**8.10** Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
<i>Standard &amp; Poor' s</i>	<i>BBB - ou A-3</i>
<i>Moody' s</i>	<i>Baa3 ou N-2 (BR-2)</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB-</i>
<i>Austin</i>	<i>BBB ou A-3</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB- ou F3</i>

## 9 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

- 9.1** A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:
- 9.1.1** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 9.1.2** Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- 9.1.3** Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- 9.1.4** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

## 10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

### 10.1 Cenário Internacional

- 10.1.1** Capacidade de crescimento dos países;
- 10.1.2** Política de defesa de suas moedas;
- 10.1.3** Nível de taxa de juros;
- 10.1.4** Nível de inflação;
- 10.1.5** Abertura comercial;
- 10.1.6** Acordos bilaterais;
- 10.1.7** Política cambial dos diversos países.

### 10.2 Cenário Nacional

- 10.2.1** Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 10.2.2** Previsão de SELIC de juros média;
- 10.2.3** Inflação (IPCA, IGPM);
- 10.2.4** Crescimento econômico;
- 10.2.5** Superávit primário;
- 10.2.6** Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 10.2.7** Níveis possíveis de juros reais.

## 10.3 Tendências de Mercado

**10.3.1** Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

## 11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)
2010	9,2	10	4,45	4,5	1,74
2011	8,8	9,2	4	3,8	1,8

Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2	42,35	5	4,35
3	40	5	4,6

## 12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**12.1** A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- 12.1.1** Segmento de Renda Fixa
- 12.1.2** Segmento de Renda Variável
- 12.1.3** Segmento de Imóveis

## 13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

**13.1** Alocação direta em Títulos Públicos:

**13.1.1** Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

**13.1.2** Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

**13.2** Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

**13.3** Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

**13.3.1** Renda Fixa



**13.3.1.1** Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

**13.3.1.2** Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

**13.3.2** Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

**13.3.2.1** Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

**13.3.2.2** Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

**13.3.2.3** Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS.

**13.4 FRONTEIRA EFICIENTE**

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do RPPS, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

**14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**14.1 Renda Fixa**

TIPO	Alocação (%)			Meta %	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Títulos Públicos	ZERO	100	Operações via plataforma eletrônica	1	Meta Atuarial
Compromissadas	ZERO	15	Por risco de contraparte	1	Meta Atuarial
Fundos 100% TP	ZERO	100	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência	1	Meta Atuarial
Poupança	ZERO	20	Por risco de instituição financeira	0	Meta Atuarial

Fundos Renda Fixa	ZERO	30	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	30	Meta Atuarial
FIDC Fechado	ZERO	5	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e do item 8 e 9 desta PAI.	5	Meta Atuarial
FIDC Aberto	ZERO	15	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	10	Meta Atuarial
Fundo Referenciado	ZERO	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI..	20	Meta Atuarial
Fundo Previdenciário RF	ZERO	80	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência; risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	20	Meta Atuarial

**14.2 Renda Variável**

TIPO	Alocação (%)			Meta (%)	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Fundo Previdenciário Ações	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo	5	Meta Atuarial
Fundo de Índice de Ações	ZERO	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Multimercado Aberto	ZERO	5	Até o limite permitido por fundo	2	Meta Atuarial
Fundo de Ações Referenciado	ZERO	15	Até o limite permitido por fundo	5	Meta Atuarial
Fim Participações Fechado	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Fundo Imobiliário	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial



#### 14.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

#### 15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial;

15.1.3 IMA-B

15.1.4 O Gerenciamento de risco;

15.1.5 O Var – Valor em Risco;

15.1.6 O Índice de Sharpe;

15.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

15.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

15.3 Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o **PREVI VALENÇA** proceder a abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

16. As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 6.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

16.1 Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

16.2. Preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectiva dar ciência aos cotistas sobre tais obrigatoriedades.

#### 16 ENQUADRAMENTOS:

16.1 Os investimentos do **RPPS** poderão ser mantidos como estão até 31/03/2010, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos

devidamente enquadrados na Resolução CMN 3790/09 e suas normatizações.

16.2 Eventuais investimentos que possuam prazo de vencimento e /ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2010, deverá oficiar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Valença, RJ, 24 de maio de 2010.

**Rogério Esteves da Costa**  
Presidente

CPF: 614973717-91

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

#### CAPÍTULO I

##### Natureza e finalidade

**Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão colegiado incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Valença – PREVI VALENÇA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações que lhe sobrevieram.

#### CAPÍTULO II

##### Atribuições

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre:

I - planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - aceitação de doações e legados;

III - celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos do PREVI VALENÇA, bem como para prestação de assessoria técnica ou financeira;

IV - contratação de auditoria externa, mediante licitação, quando fato relevante assim o exigir;

V - outras matérias relativas à gestão do PREVI VALENÇA não previstas na Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009, inclusive alterações da mesma, quando necessário;

**Art. 3º** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Previdência:

I - propor a Presidência do PREVI VALENÇA, quando necessário, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - representar a autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do PREVI VALENÇA;

IV - homologar o cálculo dos benefícios previdenciários e a indicação dos beneficiários procedidos pelos órgãos de pessoal da esfera Executiva e Legislativa e das autarquias municipais.





**V** - analisar os processos originários do Poder Legislativo de requerimento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009, devolvendo-os a final decisão da Mesa da Câmara para concessão dos benefícios, a qual remeterá os expedientes ao PREVI VALENÇA no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato concessivo, para fins dos respectivos pagamentos;

**VI** - representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública sobre cálculos de benefícios previdenciários elaborados ou aposentadorias concedidas em desconformidade com a lei;

**VII** - manter gestões junto à Administração Municipal objetivando a promoção da compensação financeira a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

**VIII** - avaliar anualmente o cálculo atuarial, a fim de, se o caso e nos termos constitucionais e legais, serem revistas as contribuições previdenciárias previstas na Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009, para vigor após conhecimento prévio Chefe do Poder Executivo e autorização legislativa;

**IX** - prestar contas anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente e encaminhar relatório mensal até o dia 20 do mês seguinte ao Chefe do Executivo e ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como fazer publicar resumo financeiro, também mensal, no órgão de imprensa do Município;

**X** - realizar seminário ou fórum pelo menos uma vez ao ano para a prestação de contas e informações previdenciária aos segurados do PREVI VALENÇA;

**XI** - realizar reunião extraordinária, quando o caso, para tratar exclusivamente dos assuntos enumerados no artigo 56 e 99 da Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009;

**XII** - supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentários do PREVI VALENÇA;

**XIII** - analisar e aprovar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios, sempre que necessário;

**XIV** - permitir aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

**XV** - apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;

**XVI** - eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário do Conselho Municipal de Previdência, na forma indicada neste Regimento;

**XVII** - apreciar e deliberar sobre a aquisição de bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916 de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças;

**XVIII** - analisar e aprovar a constituição de reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009;

**XIX** - constituir comissões de justificado interesse do Conselho Municipal de Previdência e eleger, dentre os seus membros, os respectivos comissários, comunicando a todos os membros do Conselho Municipal de Previdência.

**XX** - autorizar a aceitação de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial.

**XXI** - Aprovar a Política Anual de Investimento - PAI e acompanhar a sua execução.

**XVI** - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

### **CAPÍTULO III** **Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Previdência é composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, respeitada a seguinte distribuição:

**I** - um (1) servidor indicado pelo sindicato dos servidores do município em decisão assemblear da entidade;

**II** - um (1) servidor inativo ou pensionista indicado pelo sindicato dos servidores do município em decisão assemblear da entidade;

**III** - um (1) servidores indicados pelo Poder Legislativo;

**IV** - dois (2) servidores um indicados pelo Poder Executivo.

**V** - dois(2) servidores indicados pelos Servidores ativos.

**§ 1º** Aos membros eleitos e indicados para integrar o Conselho Municipal de Previdência é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função pelo suplente em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de Conselheiro em Exercício.

**§ 2º** As nomeações dos membros eleitos e indicados, inclusive dos respectivos suplentes, serão realizadas pelo Prefeito com observância no estabelecido pelo § 3º artigo 72 da Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009.

**§ 3º** Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento e naquelas previstas no § 4º do artigo 72, da Lei Complementar nº 121, de 07 de dezembro de 2009.

### **CAPÍTULO IV** **Conselheiros**

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

**Parágrafo Primeiro.** A função de conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, porém farão jus à "Jeton de Presença", pelo comparecimento a reuniões, conforme previsto no § 8º do art. 72 da Lei Complementar nº 121, de 07 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Segundo.** O Pagamento do "Jeton de Presença" atribuída aos Conselheiros ocorrerá imediatamente após o encerramento da reunião a qual participou.



**Art. 6º** O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado:

- I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões;
- II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

**Art. 7º** Constituem obrigações do membro do Conselho Municipal de Previdência:

- I - realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;
- II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- VI - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- VII - cumprir este Regimento.

**Art. 8º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se desligar do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentação;
- II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência, devidamente homologada em plenário, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:
  - a) prática de ato lesivo aos interesses do PREVI VALENÇA;
  - b) desídia no cumprimento do mandato;
  - c) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
  - d) infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- III - não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas e substituições pelo seu suplente. Por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência, em reunião regular e com a devida comunicação aos interessados.

## CAPÍTULO V

### Mesa Diretora e atribuições dos integrantes

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Previdência será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria simples.

**Art. 10º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência compete:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- V - convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI - designar conselheiro para funcionar como secretário "ad hoc", quando ausentes à sessão do Conselho do 1º Secretário;
- VII - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;
- VIII - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendidas suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;
- IX - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;
- X - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- XI - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
- XII - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar funcionário para que o faça;
- XIII - designar Conselheiros que devam integrar comissão especial;
- XIV - velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XV - decidir sobre as questões de ordem;
- XVI - declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- XVIII - zelar para que todos os integrantes do Conselho apresentem, para constar em ata e para fazer publicar no órgão de imprensa oficial local, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato;
- XIX - incluir na pauta, para apreciação dos demais integrantes do Conselho, o balancete relativo ao mês findo encaminhado pelo Diretor-Presidente do PREVI VALENÇA, nos termos dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 66, da Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009;
- XX - solicitar ao Diretor-Presidente do PREVI VALENÇA, para submissão ao Conselho, por requisição deste ou não, toda



matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão tripartite e paritário;

**XXI** - zelar para que o Conselho promova o regramento das diretivas respeitantes às aplicações dos recursos financeiros do PREVI VALENÇA;

**XXII** - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do PREVI VALENÇA;

**XXIII** – aprovar a prestação de contas do PREVI VALENÇA referente ao ano findo;

**XXIV** - zelar pela apresentação ao Conselho, por parte da Diretoria Executiva, até o dia 31 de março de cada ano, do relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como da prestação de contas;

**XXV** - submeter ao Diretor-Presidente, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do Conselho;

**XXVI** – solicitar Diretor-Presidente, a colocação de servidor à disposição do Conselho;

**XXVII** - velar pela aplicação de percentual não superior a 2% do valor total da remuneração dos ativos, proventos dos inativos e pensão dos beneficiários pensionistas dos segurados do PREVI VALENÇA com as despesas administrativas de custeio do funcionamento da autarquia;

**XXVIII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

**Art. 11º.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência compete:

**I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

**II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

**Art. 12º.** Ao 1º Secretário do Conselho Municipal de Previdência compete:

**I** - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;

**II** - ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;

**III** - redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho;

**IV** - auxiliar o Presidente na expedição de documentos atinentes ao Conselho.

**V** - zelar pela organização da pauta das sessões do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 73º, da Lei Complementar nº 121, de 7 de dezembro de 2009;

**VI** - manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

**VII** - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO.**

**Art. 13º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Previdência:

**I** - Comparecer às reuniões do Conselho na hora prefixada, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;

**II** - Aceitar os encargos e as Comissões para os quais forem designados;

**III** - Propor ao Conselho proposições, estudos, idéias, programas e planos de trabalho relacionados com suas atribuições;

**IV** - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

**V** - Participar das votações submetidas à deliberação do Conselho;

**VI** - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

**VII** - Obedecer às normas regimentais;

**VIII** - Assinar as atas das reuniões do Conselho.

**IX** - Apresentar retificações ou impugnações às Atas;

**X** - Justificar seu voto, quando for o caso;

**XI** - Prestar informações sobre as atividades do Conselho aos seus representados;

**XII** - Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho;

**XIII** – Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VI Seção I Sessões**

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Previdência funcionará em sessões:

**I** - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;

**II** - extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

**§ 1º** As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Conselho.

**§ 2º** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 4 (quatro) conselheiros.



§ 3º Todas as sessões realizar-se-ão na Sede do PREVI VALENÇA ou em local de fácil acesso aos segurados, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo Conselho, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que o Conselho julgar relevante.

§ 4º As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 15º. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre 15h30 e 18h00, salvo se outra for a hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Art. 16º. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e, assim sucessivamente.

Art. 17º. Nas sessões plenárias do Conselho os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - comunicações da Presidência;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
- V - manifestações dos conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- VI - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 18º. Nenhum Conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

Art. 19º. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 20º. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

§ 1º - Cada Conselheiro tem direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 2º - Os Conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

Art. 21º. É facultado o pedido de vista de processo por conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 4º Reencetada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos na sessão anterior pelos conselheiros ausentes.

§ 5º É facultada aos suplentes de conselheiro a participação nas sessões, tendo o direito a voto somente nas ausências do conselheiro titular.

## Seção II

### Ata

Art. 22º. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o 1º Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 23º. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas às transições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 24º. A ata das sessões do Conselho Municipal de Previdência mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV - rol de conselheiros e suplentes presentes;

V - registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações da Presidência;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## Seção II

### Das Resoluções

Art. 25º – As deliberações do Conselho terão a forma de Resoluções, e devem ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano.

§ 1º - As Resoluções são expedidas logo após a decisão do Conselho e devem receber a assinatura do Presidente do Conselho.

§ 2º - As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 26º - As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou em jornal local, e vigorarem a partir da data que nas mesmas for indicada.



**Art. 27º** – As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário do Conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

**Seção III**  
**“Quorum”**

**Art. 28º.** As sessões do Conselho Municipal de Previdência somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

**Parágrafo Único.** Se a primeira reunião não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

**Art. 29º.** Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos conselheiros conhecer-se-á e deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**Comissões**

**Art. 30º.** É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

**§ 1º** As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

**§ 2º** A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

**§ 3º** O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

**§ 4º** É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do 1º Secretário do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**

**Art. 31º** – É permitido ao Presidente do Conselho Municipal Previdência nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da Autarquia.

**Art. 32º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 33º.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como as soluções tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 5 (cinco) dos conselheiros.

**Art. 34º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Previdência,

**Rogério Esteves da Costa**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 204, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 01 de julho de 2010, o **Sr. SEBASTIÃO JOAQUIM FIGUEIREDO**, do cargo de Diretor do Departamento de Obras Complementares, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**



**PORTARIA N. 205, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 05 de julho de 2010, o **Sr. MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS FRANCISCO**, do cargo de Agente de Inclusão Produtiva, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador do Município**



**PORTARIA N. 207, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica no Processo Administrativo n. 5422/10 em folhas 52/74;

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n. 6823/10, onde consta decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que se extinga os atuais contratos com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemia, e promova a admissão dos estritamente dentro dos moldes estabelecidos na Emenda Constitucional n. 51/06 (Seção 3.6.1-A, fls. 1217).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada integralmente a Portaria n. 137, de 28 de abril de 2010, restando inclusive, destituída a Comissão de Certificação criada pela referida portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador do Município**



**PORTARIA N. 208, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 06 de julho de 2010, o Sr. **JOSÉ CARLOS PAIVA**, do cargo de Chefe da Seção de Frequência, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador do Município**



**PORTARIA Nº.209, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir desta data, as pessoas abaixo:

- **ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA** - Chefe de Gabinete;

- **JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS** – Procurador do Jurídico do Município;

- **ALEX SANDRO DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Controle Interno;

- **CLARA PENTAGNA BRUNO** – Secretária Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer;

- **RUTH COHEN CARNEIRO** – Secretária Municipal de Educação;

- **ANA MARIA DOS REIS** – Gerente de Projetos

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**



**PORTARIA Nº.210, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



**Art. 1º - DEVOLVER**, a partir do dia 07 de julho de 2010, o **Sr. ROGÉRIO VICTORINO**, para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**

**PORTARIA Nº.211, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER**, a partir do dia 07 de julho de 2010, o **Sr. ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA**, para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**

**PORTARIA Nº.212, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER**, a partir do dia 07 de julho de 2010, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA** para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**

**PORTARIA Nº.213, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEVOLVER**, a partir do dia 07 de julho de 2010, o **Sr. ALEX SANDRO DOS SANTOS**, para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**

**Prefeito Municipal**

**Denise de Jesus Silva Souza**

**Secretária Municipal de Administração**

**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**

**Procurador Jurídico**

**PUBLICAÇÃO/ERRATA**

O Decreto nº 001 de 04 de janeiro de 2010, publicado no Boletim Oficial nº. 340 de 14 de janeiro de 2010, foi publicado com erro material apresentando-se incorreta a soma do valor da dotação.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação do Decreto com as devidas correções, que seguem abaixo:



**DECRETO DE Nº.001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	GESTÃO DO FUNDO	10.301.2006.2.054	31.90.92.00	0	150.000,00
03.01	GESTÃO DO FUNDO	10.301.2006.2.054	33.90.92.00	0	350.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	MANUT. SERV. SAÚDE	10.301.2006.2.053	33.50.43.00	0	300.000,00
03.01	GESTÃO DO FUNDO	10.301.2006.2.054	31.90.13.00	0	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Valença, 04 de janeiro de 2010.  
**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO DE Nº144, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.36.00	5	35.00,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.39.00	5	45.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.30.00	5	50.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	44.90.52.00	5	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010.  
**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal  
**Rosemeri César de Souza**  
Secretária Municipal de Fazenda  
**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**  
Procurador do Município

**DECRETO Nº 145, DE 28 DE JUNHO DE 2010**

**“ Dispõe sobre a regulamentação de concessão de Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores do Município, dando outras providências correlatas.”**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o art. 185 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores do Município obedecerá aos





seguintes prazos para apresentação de atestado junto ao órgão médico oficial do Município:

- a) **LICENÇA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS:** A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ ANTES DO RETORNO AO TRABALHO;
- b) **LICENÇA ACIMA DE 05 (CINCO) DIAS:** A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ ATÉ O QUINTO DIA CORRIDO APÓS A CONCESSÃO.
- c) **LICENÇA ATÉ 02 (DOIS) DIAS DENTRO DO MÊS:** A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ NO DIA DO RETORNO AO TRABALHO, DIRETAMENTE AO CHEFE IMEDIATO A QUEM CABERÁ ABONAR AS FALTAS.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos fará ao final de cada expediente, relatório de todas as licenças concedidas, contendo o nome, a matrícula, o período de concessão e o motivo da licença, para o controle da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 108, de 11 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal  
**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração  
**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**  
Procurador do Município

#### **DECRETO N. 147, DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

***“Revoga Permissão de Uso de Box no mercado Municipal.”***

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada, a permissão de uso do Box 12/E do Mercado Municipal concedida ao Sr. Ronaldo Luiz Veiga.

**Art. 2º.** Ficam sem efeito todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão de uso.

**Art. 3º.** O permissionário Ronaldo Luiz Veiga, bem como qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do box nº 12/E, deverá ser notificado para desocupar o Mercado Municipal no prazo de 30 dias.

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº148, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

***“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.***

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 3093/10,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica outorgada “ permissão de uso”, a título precário, ao **Sr. RICHARD RAPHAEL BORGES TAVARES VIEIRA**, residente e domiciliada na Avenida Nilo Peçanha, Vila Silvestre, casa 01, nesta cidade, portador do ID n. 21.819.034-6, de imóvel pertencente ao Município, Box nº. 12, externo, situado no Mercado Municipal, na rua Benjamim Guimarães, n.195, conforme requerimento feito através do Processo nº 3093/10.

**§ 1º** - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em conseqüência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**§ 2º**- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010.  
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO DE Nº 149, DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

#### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para atender as despesas, assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.052.001	33.90.39.00	0	15.000,00
02.09	Manutenção dos serviços de limpeza pública	1.545.220.112.041	33.90.39.00	0	35.000,00
02.09	Manutenção e ampliação das estradas municipais	2.678.220.112.046	33.90.39.00	0	15.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	33.90.39.00	0	8.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.152.001	33.90.39.00	0	8.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>81.000,00</b>

02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.092.001	33.90.36.00	0	10.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.092.001	44.90.52.00	0	6.000,00
02.09	Manutenção e ampliação de vias urbanas	1.545.120.112.037	33.90.39.00	0	5.000,00
02.09	Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública	1.545.220.112.040	33.90.36.00	0	8.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>81.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**Rosemeri César de Souza**  
**Secretária Municipal de Fazenda**  
**Jorge Luiz Pereira de Medeiros**  
**Procurador do Município**

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização do Concidade	412.220.102.008	33.90.30.00	0	4.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização do Concidade	412.220.102.008	33.90.36.00	0	2.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização do Concidade	412.220.102.008	33.90.39.00	0	2.000,00
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.142.001	44.90.52.00	0	4.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.052.001	33.90.14.00	0	10.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.052.001	33.90.92.00	0	20.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.032.001	33.90.39.00	0	10.000,00

**DECRETO DE Nº. 153, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/2009**.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.173.000,00 (um milhão cento e setenta e três mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.30.00	0	3.000,00
02.05	Manut. e Operacionalização da Secretaria	12.36.2012.2001	31.90.13.00	0	10.000,00
02.05	Manut. e Operacionalização das Escolas Municipais	1.236.120.122.019	33.90.39.00	0	150.000,00
02.07	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.032.001	33.90.39.00	0	15.000,00
02.09	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.112.001	33.90.39.00	0	150.000,00



02.10	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	33.90.39.00	0	70.000,00
03.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	1.030.120.062.054	33.90.39.00	0	700.000,00
02.07	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.032.001	33.90.39.00	0	40.000,00
02.09	Manut. e ampliação das estradas municipais	2.678.220.112.046	33.90.39.00	0	35.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.173.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	31.90.11.00	0	50.000,00
02.02	Despesa de interesse pub. No processo judicial	412.220.132.009	31.90.91.00	0	23.000,00
02.02	Despesa de interesse pub. No processo judicial	412.220.132.009	33.90.91.00	0	30.000,00
02.05	Manut. e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.11.00	0	150.000,00
02.05	Programa de alimentação escolar	1.263.120.122.023	33.90.30.00	0	45.000,00
02.05	Manut. das creches municipais	1.236.520.122.028	33.90.30.00	0	100.000,00
02.10	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	31.90.11.00	0	100.000,00
02.10	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	44.90.52.00	0	10.000,00
02.10	Encargos com inativos e pensionistas	427.220.012.048	31.90.03.00	0	50.000,00
03.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	1.030.120.062.054	31.9.13.00	0	50.000,00

03.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	1.030.120.062.054	33.90.92.00	0	50.000,00
07.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	31.90.11.00	0	100.000,00
07.01	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	44.90.61.00	0	25.000,00
07.01	Infra-estrutura física	1.545.120.071.002	44.90.51.00	0	45.000,00
07.01	Construção de próprio municipal	1.545.220.071.003	44.90.51.00	0	90.000,00
07.01	Construção de casas populares	1.648.220.071.011	44.90.51.00	0	90.000,00
07.01	Canalização de córregos, rios e canais	1.751.220.071.013	33.90.39.00	0	90.000,00
02.08	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.092.001	33.90.30.00	0	5.000,00
02.08	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.092.001	33.90.36.00	0	8.000,00
02.09	Manut. e Operacionalização da Secretaria	412.220.112.001	33.90.14.00	0	8.000,00
02.09	Manut. e Ampliação dos serviços de iluminação pública	1.545.220.112.040	33.90.30.00	0	10.000,00
02.09	Manut. e Ampliação dos serviços de iluminação pública	1.545.220.112.040	44.90.51.00	0	8.000,00
02.09	Manut. e Ampliação dos serviços de iluminação pública	1.545.220.112.040	44.90.52.00	0	8.000,00
02.09	Manut. do serviço de limpeza pública	1.545.220.112.041	33.90.36.00	0	13.000,00
02.05	Manut. E Operac. Da Secretaria	1.236.120.122.001	319013.00	0	15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.173.000,00</b>



**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2010.  
**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
PRESIDENTE

**Salvador de Souza**  
VICE- PRESIDENTE

**Paulo Jorge César**  
1º SECRETÁRIO

**José Reinaldo Alves Bastos**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
PREFEITO

## Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.537  
De 16 de junho de 2010.

**Concede desconto a pagamento de IPTU para o exercício de 2011, dando, inclusive, outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor do IPTU de 2011, conforme a seguir:

- a) desconto de 10% (dez por cento), em favor dos contribuintes que efetuarem os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, em cota única, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão da avaliação efetuada pela comissão competente.

Parágrafo Único – A data de formação da Comissão responsável pela reavaliação do IPTU deverá ser devidamente divulgada nos meios de comunicação escritos e radiofônicos locais.

- b) tenham efetuados os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, em cota única, até 20 de abril de 2010;
- c) desconto de 05% (cinco por cento), em favor dos contribuintes que tenham efetuados os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, na forma parcelada, obedecendo à data dos respectivos vencimentos das parcelas.

§ 1º - O desconto a que se refere este artigo, observadas as condições estabelecidas, será incluído no carnê do imposto de 2011, pela Fazenda Municipal, independente de requerimento do contribuinte.

§ 2º - O desconto a que se refere este artigo é cumulativo com o desconto que a Fazenda Municipal vier a conceder para o pagamento da cota única do IPTU de 2011 e, incidem sobre o valor apurado na cota única do IPTU de 2011.

**Art. 2º** - Não serão concedidos descontos àqueles contribuintes que estejam em débitos com a Fazenda Pública Municipal, seja a que título for.

**Art. 3º** - Os descontos ora concedidos são cumulativos aos descontos eventualmente concedidos a título de cota única do exercício de 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2010.

## Ciclistas valencianos se destacam em prova na região

Oito ciclistas de Valença participaram, no último dia 04 de julho, em Barra do Piraí, Rio de Janeiro, do Estadual de Mountain Bike Cross Country. Na corrida, disputada por 150 ciclistas divididos em 14 categorias, quatro valencianos foram ao pódio com as seguintes colocações: Pacífico Delai ficou em 1º lugar na categoria Over 55, Ricardo Demian foi o 1º Colocado categoria Sub 45, Vitor Demian ficou em 2º lugar na categoria Pré Juvenil e Kevin Soares Colodette foi o 3º colocado categoria Pré Juvenil. Pacífico e Demian são os atuais campeões estaduais em suas categorias. Os ciclistas tiveram o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Subsecretaria de Esporte e Lazer.

**Subsecretaria de  
Esporte e Lazer**

**2452-4698**

